



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00833/10

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-00741/2.010

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **MARIA EMÍLIA DA COSTA GUEDES**
- 1.2. CARGO: **Agente de Serviços Gerais, matrícula 0200.879-6**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **30.04.07**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria da Educação, Cultura e Desporto do Município de Barra de Santa Rosa-PB**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **29.05.07**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **30.05.07**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Prefeito do Município de Barra de Santa Rosa-PB.**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:

José Batista Guedes

IDADE

74 anos

TIPO DE PENSÃO

Vitalícia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00833/10

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a **José Batista Guedes**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 06 de julho de 2.010.

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE